



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 80/2020

Campo Largo, 10 de novembro de 2020.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa o Projeto de Lei n.º 62, de 10 de novembro de 2020, responsável por alterar a Lei Municipal n.º 2087, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A proposição legislativa em apreço visa unicamente a modificação da vigente sistemática de julgamentos de processos tributários de primeira e segunda instância, conferindo melhor adequação da fase à lógica que permeia todo o processo administrativo fiscal mediante a manutenção de toda a relação processual no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, o que proporcionará maior controle e previsibilidade sobre questões dessa natureza.

Por conta disso, além da decisão de primeira instância constituir competência do Secretário Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 21 e 24, da Lei Municipal n.º 3146, de 7 de novembro de 2019, os representantes da Prefeitura Municipal que compõem o Conselho Municipal de Contribuintes deverão estar obrigatoriamente vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo dentre ocupantes de cargo de provimento efetivo e com notório conhecimento em matéria tributária.

Outrossim, mostra-se necessária a alteração do número de membros do Conselho Municipal de Contribuintes, considerando que, atualmente, a composição de 06 (seis) integrantes resta por afastar a coerência do voto de desempate conferido ao Presidente e ao Vice-Presidente do colegiado, escolhidos entre os representantes do Município, nos termos do art. 172 do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

No mesmo sentido, a proposta legislativa procura promover a extinção da figura do Representante Fiscal, responsável pela defesa dos interesses do Município no contexto dos julgamentos tributários de segunda instância, inclusive, através do pedido de reforma da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo em vista o tratamento isonômico que deve ser dispensado à Fazenda Pública e ao contribuinte quando da revisão da decisão administrativa de primeira instância. Assim, o julgamento exarado pelo Conselho Municipal de Contribuintes será soberano e não estará mais sujeito à ulterior reanálise pela Administração Pública, seguindo a logicidade da formação do competente órgão colegiado, bem como tornando o procedimento mais célere.

No mais, cumpre pontuar que a aprovação do presente projeto de lei não acarretará qualquer aumento de despesas ao Município.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta



PROJETO DE LEI N.º 062, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2087, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município de Campo Largo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 150 O julgador de primeira instância submeterá de ofício a decisão prolatada para o reexame necessário pelo Conselho de Contribuintes, sempre que exonerar total ou parcialmente tributo ou penalidade em valor atualizado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

“Art. 153 Os recursos serão distribuídos conforme dispuser o Regimento Interno, que poderá prever agrupamento por lotes.”

“Capítulo IX
DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA”

“Art. 162 O julgamento dos processos em primeira instância compete ao Secretário Municipal da Fazenda.”



“Art. 164 Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, constituído por representantes da Prefeitura do Município de Campo Largo e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.”

“Art. 165 (...)

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos previstos no art. 151 desta Lei.

II - representar ao Secretário Municipal da Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda.

(...)”

“Art. 166 O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Câmara Julgadora;

III - Câmara Julgadora Suplementar;

IV - Secretaria do Conselho.

(...)”

“Art. 167 A Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes será composta por 05 (cinco) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Campo Largo e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 1º Os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Largo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, ocupantes de cargo efetivo, com notório conhecimento em matéria tributária.

(...)”



“Art. 174 As sessões da Câmara Julgadora e da Câmara Julgadora Suplementar serão realizadas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros que as constituem e suas decisões tomadas por maioria de votos.

(...)”

“Art. 182 O Conselho Municipal de Contribuintes elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal da Fazenda, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, Regimento Interno dispondo sobre suas atribuições.”

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do artigo 159 e os artigos 163, 178 e 179 da Lei Municipal n.º 2087, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município de Campo Largo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de novembro de 2020.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

2663/20
R.

13/11/20